DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 20.367, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal para o ano de 2019 e dá outras providências."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2019, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 12 a 13 de Novembro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 12 a 13 de Novembro de 2018, na unidade escolar de lotação.

§ 3º - Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º O Secretário de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas referente a composição, ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos, exceto os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III - Titulares de cargo da rede municipal de ensino para ampliação das jornadas de trabalho;

IV- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

V- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI - Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II) – Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado); classificados no processo seletivo 03/2017 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês), no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês.

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3° Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4° Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas de Projetos das escolas de tempo integral;

IV - Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 7º Para fins de atribuição de carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirá a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º – Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2018, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único: O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado em cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01) por dia de serviço efetivo, observado o que dispõe o parágrafo 6º deste artigo;

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;

III – assiduidade no ano anterior.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02 cursos);

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2017 a 13/11/2018, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

§1º - Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§2º - Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de redes de ensino de outras redes municipais de ensino;

§3º - Títulos, Graduações, Pós Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

§4º - Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado à partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013).

§5º - Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes.

§6º - O tempo de serviço de que trata o inciso I será considerado apenas quando os cargos efetivos abrangerem o mesmo campo de atuação.

Art. 6º Para os fins de assiduidade previstos no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 e inciso III do artigo 5º desta Portaria, serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2018.

Art. 7º Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - O afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - As ausências para capacitações;

IV - As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Física e Educação Artística) e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês e Educação Especial).

Art. 9º A acumulação de dois cargos ou de duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único. Em caso de acumulação de cargos e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão participar os docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no concurso nº 001/2015 de PEB II (Professor de Educação Básica II) – Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado); classificados no processo seletivo 03/2017 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês), no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 - As aulas das oficinas pedagógicas das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte) classificados no processo seletivo 03/2017 e PEB II de Inglês (Professor de Educação Básica II de Inglês), classificados no Concurso 001/2016.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábito e Higiene das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor regente da classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 ou12 horas aulas classificados em lista única.

§ 3º O saldo de aulas das Oficinas Pedagógicas serão oferecidas para ingresso aos classificados no concurso nº 01/2018;

§ 4º As aulas remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores classificados no Concurso nº 01/2018, que apresentarem propostas pedagógicas, desde que o professor regente da classe, não tenha interesse nas mesmas.

§ 5° As referidas aulas de que trata o §4º serão atribuídas em fevereiro de 2019 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 6º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Diretor, Professor Coordenador das oficinas, Supervisor de Ensino, e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 7º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 8° O Professor que acumula cargo fará jus à carga suplementar apenas a um número de aulas que não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais da jornada total em ambos os cargos, empregos e/ou função que originam o acúmulo e 75 (setenta e cinco) horas para aqueles que ministram aulas no Projeto Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC).

§ 9º As aulas referentes ao Programa Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando o perfil do professor adequado.

Art. 13 As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no do Artigo 12, §7º.

Art. 15 Poderá haver desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, ao docente titular de cargo; ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – O docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de carga suplementar em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de carga suplementar em número igual ou superior na escola que possua sede.

III - O docente contratado por tempo determinado que pretenda aumentar sua carga horária.

Parágrafo único. O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o caput deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2019 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no dia 21 de novembro de 2018.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 12 a 13 de Novembro de 2018, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 12 a 13 de novembro de 2018, na unidade escolar de lotação.

§ 3º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

§ 4° O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias corridos à partir da data de publicação a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 6º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 7º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 25 Os casos omissos a esta resolução deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 05 de Novembro de 2018.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

I- DIA 28/11/18 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II)

Local: Unidades Escolares

Horário: 08 horas

II - DIA 29/11/18 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) Excedentes e Composição de Jornada.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 17h30min

III- DIA 30/11/18 – Professores de Educação Infantil,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física.

Local: Centro de Formação de Professores

Horário: 17h30min

IV - DIA 04/12/18 –

a) REMOÇÃO – Individual e Permuta - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II)

b) AMPLIAÇÃO DE JORNADA – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II

Local: Centro de Formação de Professores

Horário: 17h30min

V - DIA 05/12/18 – Carga Suplementar – Lista Geral - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II)

Local: Centro de Formação de Professores

Horário: 17h30min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

A Comissão Eleitoral nomeada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto nº 5.023, de 14 de setembro de 2018, para a realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os usuários e trabalhadores de saúde para as eleições dos Conselhos Locais de Saúde, biênio 2019/2020, que se darão nas Unidades Básicas de Saúde, do município de Pereira Barreto, conforme cronograma abaixo:

- De 06 à 07 de dezembro de 2018 – Período de Inscrições – Segmento Usuários e Trabalhadores (As inscrições serão feitas nas respectivas Unidades de Saúde).
- 10 de dezembro de 2018 – Homologação das Inscrições/Publicação das inscrições homologadas.
- 11 e 12 de dezembro de 2018 – Prazo para possíveis recursos.
- 13 de dezembro de 2018 – Análise de Recursos.
- 14 de dezembro de 2018 – Divulgação dos candidatos

Eleições:

- Dia 15 de dezembro de 2018 (Sábado) – Zona Rural (Usuários)

o 08h30min. às 09h30min: Fazenda Jamaica, Fazenda Esmeralda e outros Assentamentos;

o Local: Barracão do Assentamento Olga Benário

o 11h00min às 12h00min: Hortifrutigranjeiro, Km 11, Assentamento Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Mesquita, Assentamento Terra é Vida e outros assentamentos.

o Local: UBS Km 11

- Dia 17 de dezembro de 2018 (Segunda- Feira) – Usuários e Trabalhadores – UBS Valter Gatti (Nova Veneza), UBS Dr José Alexandrino (Marão), e UBS Antonio Domiciano Barboza (Lapinha) das 16h00min às 19h00min.
- Dia 18 de dezembro de 2018 (Terça-feira) – Zona Rural (Trabalhadores)

o 15h00min às 16h00min: Fazenda Jamaica, Fazenda Esmeralda, Hortifrutigranjeiro, Km 11, Assentamento Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Mesquita, Assentamento Terra é Vida e outros assentamentos.

o Local: Sala de reuniões do Centro de Saúde Dr. Dermival Franceschi

- Dia 18 de dezembro de 2018 (Terça-feira) – Usuários e Trabalhadores – UBS COHAB E UBS Celestino de Carvalho (Ipê) das 16h00min às 19h00min.
- Dia 19 de Dezembro de 2018 (Quarta-feira) – Usuários e Trabalhadores – UBS III- Centro de Saúde Dr Dermival Franceschi das 16h00min às 19h00min.
- Centro Odontológico Dr Aurasil de Campos das 16h00min às 19h00min.

DO PROCESSO ELEITORAL

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01. A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em consonância com o Regimento Eleitoral e Edital de Convocação.

02. A escolha e indicação de 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Administração de cada Unidade de Saúde para compor o Conselho Local de Saúde serão feitas pelo Secretário de Saúde de Pereira Barreto.

03. Os representantes dos Trabalhadores de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto e secreto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com o Regimento Eleitoral.

04. Os usuários interessados em ocupar o cargo de Conselheiro Local de Saúde, nas Unidades da Atenção Básica, deverão efetuar a inscrição de sua candidatura na sua Unidade de Saúde, e os trabalhadores, na Unidade de Saúde onde prestam serviços, no período de 06 a 07 de dezembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento ao qual pertence; registro funcional, cargo ou função.

05. Os usuários interessados em ocupar o cargo de Conselheiro Local de Saúde, no Centro de Saúde e Centro Odontológico, deve morar no município de Pereira Barreto, e efetuar a inscrição de sua candidatura nos mesmos locais (Centro de Saúde e Centro Odontológico) e os trabalhadores, na Unidade de Saúde onde prestam serviços, no período de 06 a 07 de dezembro de 2018, das 08:00 às 17:00 horas, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

06. Não será permitida a inscrição de usuários em mais de uma Unidade.

Os interessados também poderão obter mais informações através dos telefones: 18-3704-5021 (Priscila) ou 18-3704-2329 (Keila).

Pereira Barreto, 05 de novembro de 2018.

Claudio Claro de Oliveira – RG 28.495.064-6

Ederval Martins Loriano – RG 24.202.302-2

Iltismara Bispo Moura – RG 21.224.477

Lucas Rafael Lisboa Carlos – RG 48.873.061-2

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE
DE PEREIRA BARRETO

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Municipais de Saúde, conforme a Lei 4.650 de 23 de março de 2018 a ser observado no ano de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo dos Conselheiros Locais de Saúde de Pereira Barreto, em consonância com a Legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º. Os Conselhos Locais de Saúde correspondem a uma das três instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 4.650, de 2018.

Art. 3º. Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores de saúde no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Pereira Barreto, visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

§1º. São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto, e que não sejam trabalhadores de saúde, e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

§2º. São considerados representantes do segmento

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa, e que exerçam suas atividades na Unidade ao qual quer representar, e que não estejam exercendo funções de chefia, direção e assessoramento da gestão pública.

§3º Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo e executivo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§4º Os candidatos a membros dos Conselhos Locais de Saúde deverão assinar TERMO DE COMPROMISSO DE DEFESA DO SUS, sendo esta uma função de relevância pública, sem direito a privilégios ou remuneração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 4º. Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas unidades de saúde e terão 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local de Saúde que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

Art. 5º. É vedada a qualquer dos membros dos segmentos da Administração, Usuários e Trabalhadores de Saúde a candidatura como conselheiro em mais de um Conselho Local de Saúde.

Art. 6º. As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde são abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º. Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e aprovados pela Comissão Eleitoral nomeada sob Decreto nº5.023, de 14 de setembro de 2018.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral nomeada pelo Prefeito Municipal sob Decreto nº coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Locais de Saúde de forma paritária.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os seus integrantes e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer à Secretaria Municipal de Saúde em caso de impasse.

Art. 9º. Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

I - organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde;

II - elaborar a documentação relativa ao pleito;

III - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde;

IV - divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição, realizar as inscrições dos candidatos, analisar a documentação apresentada e,

V - apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final .

Art. 10. O material da eleição da Comissão Eleitoral constará:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista para registro dos eleitores;

III - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

IV - Regimento Eleitoral e Termo de Compromisso do candidato, em defesa do SUS;

V - urnas; e

VI - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Prefeito Municipal, que se constituirão em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Pereira Barreto.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º A publicidade de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Locais de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde serão realizadas em consonância com o Edital de Convocação.

Art. 13. A escolha e indicação de 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Administração de cada Unidade de Saúde para compor o Conselho Local de Saúde serão feitas pelo Secretário de Saúde de Pereira Barreto e deverão pertencer a própria Unidade onde for indicado.

Art. 14. Os representantes dos Trabalhadores de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto e secreto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

Artigo 15. A inscrição será feita pelos interessados junto à Unidade de Saúde, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 16. Poderão ser candidatos a vaga de Conselheiro Local os cidadãos maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos políticos e poderão votar na eleição dos Conselhos Locais de Saúde cidadãos acima de 16 (dezesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 17. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 18. Cada usuário poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu segmento na Unidade da sua área de abrangência. Serão eleitos os dois mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, o terceiro e o quarto mais votado e assim sucessivamente.

Art. 19. Cada Trabalhador de Saúde poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu segmento. Será eleito o mais votado, ficando como seu suplente o segundo e o terceiro mais votado e assim sucessivamente.

Art. 20. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 21. As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral e a ordem dos candidatos será definida através de sorteio.

Art. 23. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 24. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada pelos candidatos.

Art. 25. Será elaborada ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros, e pelos candidatos às vagas presentes na apuração, e que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 26. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos serão encaminhados pela Comissão Eleitoral com parecer à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27. O Prefeito homologará o processo eleitoral

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e divulgará em imprensa local a composição de cada Conselho Local de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 28. A posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pela Secretaria Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O exercício da função de Conselheiro Local de Saúde não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 30. O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular.

Art. 31. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Resolução 21 / 2018 de 11 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da medida socioeducativa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o ano de 2019.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de

Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 11 de Outubro de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho da medida socioeducativa em meio Aberto realizado pelo CREAS – Centro Referência Especializado de Assistência Social para o ano de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pereira Barreto/SP, 11 de Outubro de 2018.

Cristina Haru Ono

Presidente do CMDCA

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PRESIDENTE: CLÉBER MARIANI DE MENEZES
SECRETÁRIO: ISAC RODRIGUES SANTANA

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI DE MENEZES E SECRETARIADA PELO VEREADOR ISAC RODRIGUES SANTANA** . PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A AUSÊNCIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR** – EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DO REQUERIMENTO DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA,** COMUNICANDO QUE NÃO ESTARIA PRESENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA, POIS ESTARIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, E QUE FOSSE FEITO O DESCONTO DA REFERIDA SESSÃO. **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NºS: 72/2018** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 72/2018** QUE " **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ; 73/2018** , ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 73/2018** QUE " **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇAO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA " ENCO – ELÉTRICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA" ; 74/2018,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 74/2018** QUE " **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** . **PROJETO DE LEI Nº 68/2018,** DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, QUE " **DÁ DENOMINAÇÃO AO RECINTO DA FEIRA MUNICIPAL, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE FEIRA MUNICIPAL OTÁVIO CANEVARI"** . **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018,** DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO LEITE GOMES, QUE " **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PEREIRABARRETENSE AO SENHOR CHAIM ZAHER"** , TODOS ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 45/2018,** DE AUTORIA DO VEREADOR VALDOMIRO TONETI JÚNIOR E SUBSCRITO POR TODOS OS VEREADORES, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 63/2018 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR VALDOMIRO TONETI JÚNIOR. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 18/2018, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DA SRA. KÁTIA REGINA VIEIRA CANEVARI, OCORRIDO RECENTEMENTE, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SUBSCRITA POR TODOS OS VEREADORES. **LEITURA DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2019, A REALIZAR-SE EM 23 DE OUTUBRO DE 2018,ÀS 18:00 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO. **LEITURA DE CONVITE DA FACMOL**, PARA GRAVAÇÃO DO DVD SOPRANDO RAÍZES A REALIZAR-SE EM 23/10/2018, NO TEATRO SÉRGIO CARDOSO, EM SÃO PAULO. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 53 E 63/2018.** LOGO APÓS PASSOU-SE **À ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 53/2018** QUE " **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA ALLAN VIDOTI DIAS" ;** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 63/2018** QUE " **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** , EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: FRANCISCO LEITE GOMES, WALT DISNEY DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES QUE FEZ UMA INDICAÇÃO VERBAL E SOLICITOU QUE CONSTASSE EM ATA QUE FOI COBRADO PELO PADRE QUE A PRAÇA DA IGREJA ESTÁ MUITO FEIA E GOSTARIA QUE O SECRETÁRIO DE OBRAS, O SENHOR IRAQUE TOMASSE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA MELHORAR A PAISAGEM DA PRAÇA DA MATRIZ, PORQUE FAZ TEMPO QUE A PREFEITURA NÃO PASSA POR ALI. EM SEGUIDA ISAC RODRIGUES SANTANA E CLÉBER MARIANI DE MENEZES . NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E " SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES " VALDEMIR SUMAN" , AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PRESIDENTE:SECRETÁRIO:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 15/10/2018
Hora: 17:03
Autoria: ANTONIO DIAS PEREIRA
Assunto: REQUERIMENTO 43/18
Protocolo Nº 00193/2018

Requerimento Nº 043/2018.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador pelo **PSB** à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e, ao final requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

DO EXERCÍCIO DE 2017

Está contido na Folha de Frequência de Trabalho do **Sr. ISAC RODRIGUES SANTANA**, motorista da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP (documento em anexo), referente ao período de **21/02/2017 a 20/03/2017**, que nos dias 21, 23 e 24 de fevereiro de 2017 o mesmo estava afastado de suas atividades **por "licença câmara"**.

Coincidentemente, consta na prestação de contas fornecida pela Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, que o **Sr. ISAC**, na condição de viajou à cidade de São Paulo/SP, a fim de se reunir com a Deputada Federal **Sra. KEIKO OTA**, tendo saído da cidade

de Pereira Barreto/SP às 16:00 horas de 23/02/2017 e retornado às 16:30 horas de 25/02/2017 (documentos em anexo).

DO EXERCÍCIO DE 2018

DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TÉCNICO DE SEGURANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Consta no ofício nº 073/2018, expedido em 16 de março de 2018, Oriundo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP (cópia do ofício e dos atestados médicos em anexo), direcionado ao **Sr. ISAC RODRIGUES SANTANA**, motorista da mencionada prefeitura e vereador nesta Casa de Leis, o seguinte texto:

> Formulamos o presente com o intuito de vos informar que consta neste Departamento 02 (dois) atestados médicos de Vossa Senhoria, sendo um com data de 06/02/2018 com **04 dias de repouso** e outro com data de 21/02/2018 com **03 dias de repouso**, sendo que os mesmos não foram periciados pelo médico do trabalho da UNICMED (Empresa contratada pela Prefeitura). (Grifei).
>
> Salientamos informar que, conforme legislação, é necessária a perícia médica destes atestados para considerarmos as faltas dos dias relacionados como justificadas, caso contrário, teremos que considerá-los faltas injustificadas, o que acarretará desconto dos dias em folha de pagamento.
>
> Com isso, informamos que as perícias são realizadas nos dias de segunda e quarta-feira, das 08:00 às 10:00 horas. Fica o Senhor notificado a agendar a perícia neste departamento, até o dia 21/03/2018.

SOBRE O ATESTADO MÉDICO DO PERÍODO DE 06 A 09/02/2018

Embora a mencionada recomendação médica seja **por motivo de saúde**, onde se recomenda inclusive **o afastamento do trabalho**, conforme cópia do atestado médico em anexo, consta no expediente fornecido pela Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP (cópias em anexo), que às 08:00 horas de 06 de fevereiro de 2018 o Vereador **Sr. ISAC**

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

RODRIGUES SANTANA viajou à cidade de Brasília/DF, retornando às 17:00 horas de 09 de fevereiro de 2018, exatamente no período em que o mesmo deveria ter, em tese, cumprido a recomendação médica.

Consta também na declaração, assinada pelo Assessor Parlamentar **Sr. RICARDO ROESCH MORATO FILHO**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete do Deputado Federal **FLAVINHO** em 07 e 08/02/2018; aponta a declaração de comparecimento, assinada pela Assessora Parlamentar **ANA AMÉLIA BRITO**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete da Deputada Federal **KEIKO OTA** em 07/02/2018; diz o atestado de comparecimento, assinado pelo chefe de gabinete **RICARDO BARBUR**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete do Deputado Federal **MARCELO SQUASSONI** em 07/02/2018; sustenta a declaração, assinada pelo chefe de gabinete **LEVINO DE OLIVEIRA CUNHA**, que o Vereador **ISAC** esteve na Câmara dos Deputados em 08/02/2018 e, por fim, diz a declaração, assinada pela Coordenadora de Orçamento **INAILDE SILVA**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete do deputado Federal **CAPITÃO AUGUSTO** em 08/02/2018 (cópias dos documentos mencionados em anexo).

SOBRE O ATESTADO MÉDIDO DO PERÍODO DE 21 A 23/02/2018

No mesmo sentido, embora a mencionada recomendação médica seja **por motivo de saúde**, onde se recomenda inclusive **o afastamento do trabalho**, conforme cópia do atestado médico em anexo, consta no expediente fornecido pela Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP (cópias em anexo), que às 16:00 horas de 20 de fevereiro de 2018 o Vereador **Sr. ISAC RODRIGUES SANTANA** viajou à cidade de São Paulo/SP, retornando às 16:00 horas de 23 de fevereiro de 2018, utilizando 3 dias em que o mesmo deveria ter, em tese, cumprido a recomendação médica.

Sustenta a declaração de comparecimento, assinada pelo Assessor Técnico de Gabinete **Sr. JAIME FERREIRA DE LIMA FILHO**, que o Vereador **ISAC** esteve na Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e Juventude, em São Paulo/SP, em 21/02/2018; aponta a declaração, assinada pelo Chefe de Gabinete **JAIR BRAZ PEREIRA**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete do Deputado Estadual **ROQUE BARBIERE**, na Assembleia Legislativa

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

de São Paulo, em 22/02/2018 e, por fim, diz a declaração, assinada pela Deputada **CLÉLIA GOMES**, que o Vereador **ISAC** esteve no gabinete dela em 21/02/2018 (cópias dos documentos mencionados em anexo).

DO PEDIDO

Diante do acima exposto:

Considerando o motivo alegado pelo afastamento referente aos dias 23 e 24/02/2017 (licença câmara), o que causa dúvida sobre a legalidade de tal afastamento;

Considerando o interesse em saber a origem e legalidade de eventuais pagamentos;

Considerando que o Vereador **ISAC RODRIGUES SANTANA** apresentou os mencionados atestado médicos;

Considerando ter sido o Vereador **ISAC RODRIGUES SANTANA** orientado, por escrito, pelo Técnico de Segurança da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP a comparecer ao referido órgão para a necessária perícia dos mencionados documentos;

Considerando, que nos dois períodos em que, segundo seu médico, o Vereador **ISAC RODRIGUES SANTANA** deveria convalescer e assim não o fez (comprovantes em anexo);

Considerando que nos dois períodos contidos em ambos os atestados médicos o Vereador **ISAC RODRIGUES SANTANA** viajou, respectivamente, às cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, desenvolvendo atividades políticas (comprovantes em anexo);

Considerando que a Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP custeou as despesas das respectivas viagens (comprovantes em anexo), requer-se que seja encaminhado o presente expediente à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, **requerendo que sejam prestadas as seguintes informações:**

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

1. Se o **Sr. ISAC** recebeu, cumulativamente ao pagamento de Vereador e diária paga pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, o equivalente aos dias 23 e 24/02/2017, atinente às atividades de motorista **não desenvolvidas nas referidas datas**;

2. Caso tenha recebido como motorista nos dias 23 e 24/02/2017, qual a fundamentação utilizada para a concretização do referido pagamento;

3. Que em não tendo sido feito o pagamento dos dias 23 e 24/02/2017, que seja fornecido o respectivo comprovante de desconto;

4. O **Sr. ISAC** compareceu para que os atestados médicos, objeto da notificação acima mencionada, fossem periciados?

5. No caso do 1º atestado médico (06/02/2018 a 09/02/2018), caso o **Sr. ISAC** não tenha comparecido para a necessária perícia, os dias referentes ao mencionado período **foram pagos a ele e descontados posteriormente**, ou **ele já compareceu antes e pediu para descontar no mesmo mês que apresentou o atestado médico**?

6. No caso do 2º atestado médico (21/02/2018 a 23/02/2018), caso o **Sr. ISAC** não tenha comparecido para a necessária perícia, os dias referentes ao mencionado período **foram pagos a ele e descontados posteriormente**, ou **ele já compareceu antes e pediu para descontar no mesmo mês que apresentou o atestado médico**?

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto, 15 de outubro de 2018.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 46/2018

OFICIE-SE
S.S. 29/10/2018
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1- Por que a Prefeitura Municipal está cobrando no carnê de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) taxa relativa à iluminação pública em imóveis onde não existe iluminação pública, como na Rua Shigueru Takano?

2- A Prefeitura Municipal pretende, ainda este ano, instalar a iluminação pública nesta rua ou em outros locais, visto que em vários imóveis nem os postes ainda estão instalados?

JUSTIFICATIVA: Vários proprietários de em imóveis onde não existe iluminação pública, têm procurado os vereadores e mostrado sua insatisfação com tais cobranças, este é o motivo deste requerimento, ou seja, entender tal cobrança e esclarecer aos proprietários indignados.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 22 de outubro de 2018.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 29/10/2018
Presidente

Requerimento Nº 48/2018.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, pelo PSB, tomando-se como base o contido no Artigo 118, § 1º, da Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004 – Código de Postura do Município – e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e, em seguida requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Atendendo a reclamação de moradores desta cidade, o Vereador ora identificado constatou que estão ocupando parte do leito carroçável e a totalidade da calçada, na Rua Leo Liedtke, defronte ao nº 2171, nesta cidade, uma caminhonete vermelha, um triciclo e uma carroçaria, todos sem identificação e em péssimas condições de conservação, atrapalhando o uso da rua, assim como impossibilitando a utilização da calçada.

DO DIREITO

A Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004 – Código de Postura do Município de Pereira Barreto – em seu Artigo 118, combinando com seu § 1º, **proíbe** o abandono de veículos na via pública, por período superior a 5 (cinco) dias, senão vejamos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Art. 118 – É proibido expor ou **depositar nas vias**, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias **sob pena de autuação** e **apreensão** dos mesmos **com o pagamento das despesas de remoção**.

§ 1º - O disposto neste artigo **aplica-se a veículos** e mercadorias abandonadas em via pública **por mais de cinco dias consecutivos**.

Nesse sentido, face à existência da legalidade, cabe ao Município tomar as providências necessárias para o necessário cumprimento da Lei.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que seja encaminhado o presente **requerimento** ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a fim de que sejam tomadas as providências, conforme normas legais e regulamentares.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 29 de outubro de 2018.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 096/2018

OFICIE-SE
S.S., 29/10/2018
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a demarcação da estrada que leva à Fazenda Esmeralda, para que se possa distinguir os trechos que pertencem a Pereira Barreto e os que pertencem a Mirandópolis/SP.

JUSTIFICATIVA: Com esta demarcação, ficaria mais fácil para a Prefeitura realizar a manutenção, pois os trechos pertencentes ao nosso município já estariam delimitados.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 29 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

PROTOCOLO 407/2018 - 29/10/2018 13:27

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 95/2018

OFICIE-SE
S.S., 22/10/2018
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicite ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer a manutenção na Praça da Igreja Matriz, incluindo o paisagismo.

JUSTIFICATIVA: A praça, está toda danificada, cheia de buracos, e as plantas necessitando de cuidados.

Na praça praticamente já não existe mais piso, estão todos soltos, causando transtorno as pessoas, os idosos e todos que frequentam a Igreja, e passam pelo local, está necessitando urgentemente de reparos.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 23 de outubro de 2018

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
VEREADOR

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000